



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.952

de 14 de dezembro de 1989.

"Dispõe sobre concessão de auxílio mensal às viúvas, viúvos, filhos menores ou incapazes de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências"

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um auxílio mensal às viúvas, viúvos, filhos menores ou incapazes de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que vierem a falecer no período de seus mandatos eletivos, no valor sempre igual, à verba de representação a que fariam jus.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio ora concedido será reajustado sempre que alterar o valor da representação dos agentes políticos mencionados neste artigo.

ARTIGO 2º - Para fins de percepção dos benefícios, equiparam-se aos cônjuges, a companheira ou companheiro, mantido há mais de 5 (cinco) anos, e que na época da morte do agente político, estivesse sob sua dependência econômica.

§ 1º - A existência de filho havido em comum, supre as condições de prazo estabelecido no presente artigo.

§ 2º - No caso de cônjuge ausente, não existindo separação judicial, o valor do auxílio será arbitrado judicialmente e rateado entre o cônjuge varão ou o cônjuge virago, e a companheira ou o companheiro.

ARTIGO 3º - O benefício será concedido a partir da data de requerimento solicitando a sua concessão, e será instruído com os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 2.952

de 14 de dezembro de 1989.

- a) Certidão de Casamento;
- b) Certidão de Óbito;
- c) Certidão da diplomação de Prefeito e Vice-Prefeito, expedida pela Justiça Eleitoral;
- d) Prova de vida em comum, no caso de companheira;
- e) Certidão ou certidões de nascimento dos filhos menores, ou prova legal da incapacidade daqueles maiores.

ARTIGO 4º - O auxílio se extingue pelo casamento do beneficiário, na proporção que lhe era devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o falecimento do beneficiário, o auxílio será devido aos filhos menores de 21 anos e incapazes, em igual proporção.

ARTIGO 5º - O auxílio mencionado no artigo 1º será de 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge varão ou virago, que não tenha rendimentos, de qualquer natureza, acima de 5 (cinco) salários mínimos vigentes na época, ou à companheira ou companheiro, na forma do artigo 2º e seus parágrafos.

ARTIGO 6º - Aos filhos menores ou incapazes serão concedidos os outros 50% (cinquenta por cento) do benefício epígrafado.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 20 de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 14 de dezembro de 1.989.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE